

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - DCSA
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO – CCD

Processo Seletivo – Edital de Transferência - n° ° 232/2023

Assunto: Recurso interposto na forma prevista no Edital

Recorrente: GABRIEL ALVES DE SOUZA SARAIVA

1. BREVE SINOPSE DAS RAZÕES RECURSAIS:

O RECORRENTE, pela segunda vez, dirige-se à Comissão que aplicou o Teste de Conhecimento Básico insurgindo-se contra a **questão 15** que explora temas de Direito Constitucional.

2. RAZÕES DO RECORRENTE:

Questão **15** – Aborda nacionalidade, símbolos da república, entre outros direitos fundamentais previstos no Título II – Garantia e Direitos Fundamentais da Constituição da República.

Alegação do interessado: questão contém tema de direitos eleitorais e nacionalidade e tais assuntos não constam do edital.

A Comissão, em sede de recurso anterior, já havia se manifestado pela validade da questão e rechaçou, de maneira integral e fundamentada, os argumentos trazidos pelo Recorrente. Como os argumentos trazidos pelo Recorrente são meramente reiterativas daquelas já abordadas no recurso anterior, torna-se necessário repetir as conclusões expostas pela Comissão no primeiro julgamento. É o que se faz abaixo:

O tema discutido na questão integra sim o conteúdo dos Direitos Fundamentais que estão previstos no texto constitucional no Título II, composto dos capítulos I ao V, artigos 5º a 17, da Constituição Federal.

Para evitar que interessados permaneçam praticando equívocos acerca da abrangência dos Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal vale destacar que tais direitos incluem: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; da nacionalidade; direitos políticos e partidos políticos.

Desta forma, afirma-se de maneira categórica que a UESB atendeu plenamente aos Princípios da Publicidade e da Legalidade. O acesso à legislação atualizada permitiria ao Recorrente responder de forma acertada à questão.

Ademais, uma rápida pesquisa no sistema de buscas da internet indica que:

“Classificação dos direitos fundamentais:

Como vimos anteriormente, os direitos e garantias fundamentais são divididos

Em categorias que os classificam de acordo com as suas aplicações em relação aos direitos dos indivíduos e da sociedade.

Os **direitos individuais e coletivos**, por exemplo, trazem direitos fundamentais relacionados ao direito à vida e à liberdade, tanto de indivíduos quanto de coletivos organizados ou formados a partir de características específicas.

Os **direitos sociais**, por sua vez, levam em consideração os direitos fundamentais que toda a sociedade desfruta. Os direitos à educação, alimentação, segurança, trabalho, moradia e saúde são exemplos de direitos sociais fundamentais.

Os **direitos de nacionalidade**, como o nome já diz, determina quais são as normas, direitos e deveres dos brasileiros (natos e naturalizados), em relação ao seu país e à sua condição de cidadão brasileiro em outros locais.

Por último, os **direitos políticos** determinam a liberdade de manifestação política, de se organizar politicamente e de constituir partidos políticos, apresentando regras, direitos e deveres do cidadão e da célula partidária política frente à sociedade.” (<https://www.projuris.com.br/blog/o-que-sao-direitos-fundamentais/>).

“O que são os direitos e garantias fundamentais?”

Os direitos e garantias fundamentais são assegurados pela Constituição Federal e juridicamente institucionalizados. Eles são baseados no artigo 1.º da Constituição, no princípio da dignidade humana, que estabelece normas para a existência do cidadão, dando a ele proteção e autonomia.

Presentes nos artigos da Carta Magna, os fundamentos estão divididos em temas específicos, como os direitos individuais e coletivos (artigo 5º), sociais (do 6º ao 11º), de nacionalidade (12º e 13º) e políticos (do artigo 14º ao 17º). Todos visando garantir requisitos mínimos para o indivíduo viver dignamente em sociedade”. (<https://blog.grancursosonline.com.br/direitos-e-garantias-fundamentais/>)

Desta sorte, a Comissão não tem qualquer autorização válida para atender à pretensão recursal que se mostra, mais uma vez, esvaziada de qualquer lógica, fundamento e interesse.

3. DA DECISÃO:

Vistos, analisados e enfrentados todos os fatos e razões, bem como as regras previstas no Edital e seus anexos e diante do julgamento anterior (anexo fls. 04-05) no qual a questão aqui debatida foi reapreciada e confrontada, esta Comissão, por mais uma vez, **DECIDE PELO TOTAL IMPROVIMENTO DO RECURSO**, reiterando os argumentos jurídicos expostos na decisão anterior que deve integrar este julgamento pela conexão e pertinência.

Vitória da Conquista, 19.02.2024


Marta Cristina Nunes Almeida
Professora Efetiva da UESB
Mat. 72.369.163-1

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - DCSA
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO – CCD

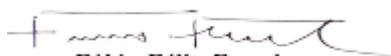
Processo Seletivo – Edital de Transferência - nº 232/2023

Assunto: Recurso interposto na forma prevista no Edital

Recorrente: GABRIEL ALVES DE SOUZA SARAIVA

O RECORRENTE, dirige-se à Comissão que aplicou o Teste de Conhecimento Básico insurgindo-se contra a **questão 40** que explora temas de Direito Penal.

Recurso indeferido. Fundamento: o recorrente alega, em síntese, que o tema ‘conflito aparente de normas penais’ não se encontra elencado dentre os pontos divulgados para o certame. Desassiste razão ao recorrente, pois a questão de nº. 40 se sustenta no ponto ‘Principiologia do Direito Penal: princípios constitucionais e princípios codificados’, posto que o que se solicita no enunciado da questão é que se assinale o princípio dirimente de um aparente conflito de normas penais. O uso da terminologia ‘conflito de normas’, no enunciado, não exclui a questão 40 do rol de questões referentes ao ponto ‘Principiologia do Direito Penal: princípios constitucionais e princípios codificados’. Ademais, é de se observar que o conteúdo trazido pela referida questão se insere na Parte Geral, Título I, Da Aplicação da Lei Penal, sendo este Título I constituído pelos artigos 1º à 12 do CPB, todos estes referentes aos princípios norteadores da aplicação da lei penal. Gabarito mantido.


Fábio Félix Ferreira
Professor Efetivo da UESB

ANEXO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - DCSA
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO – CCD

Processo Seletivo – Edital de Transferência - nº 232/2023

Assunto: Recurso interposto na forma prevista no Edital

Recorrente: **GABRIEL ALVES DE SOUZA SARAIVA**

1. BREVE SINOPSE DAS RAZÕES RECURSAIS:

O RECORRENTE submeteu-se ao Teste de Conhecimento Básico aplicado pela Comissão. O Edital prevê a possibilidade do candidato que se sentir prejudicado interpor o recurso no prazo máximo de até 2 dias úteis, contados a partir da divulgação do **referido resultado** no site da Instituição.

A pretensão do RECORRENTE é a anulação da questão objetiva de nº **15** a partir do gabarito divulgado, conforme se infere das suas razões recursais:

2. DA ANÁLISE DA MOTIVAÇÃO ELABORADA PELO RECORRENTE:

Questão **15** – Aborda nacionalidade, símbolos da república, entre outros direitos fundamentais previstos no Título II – Garantia e Direitos Fundamentais da Constituição da República.

Alegação 1: questão equivocada quanto ao seu conteúdo e assuntos presentes no Edital.

O RECORRENTE tenta impugnar o conteúdo da alternativa que foi apontada pelo gabarito como correta, aduzindo que o Edital não menciona “a parte eleitoral e de nacionalidade” (...)

As razões recursais não prosperam. O Edital deu integral e expressa publicidade ao tema e constou nas referências bibliográficas a Constituição Federal atualizada, além de outras obras.

O tema discutido na questão integra sim o conteúdo dos Direitos Fundamentais que estão previstos no texto constitucional no Título II, composto dos capítulos I ao V, artigos 5º a 17, da Constituição Federal.

Para evitar que interessados permaneçam praticando equívocos acerca da abrangência dos **Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal vale destacar que tais direitos incluem: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; da nacionalidade; direitos políticos e partidos políticos.**

Desta forma, afirma-se de maneira categórica que a UESB atendeu plenamente aos Princípios da Publicidade e da Legalidade. O acesso à legislação atualizada permitiria ao Recorrente responder de forma acertada à questão.

3. DA DECISÃO:

Considerando todos os fatos, razões e argumentos aqui debatidos e confrontados com o Edital e seus anexos, esta Comissão **DECIDE PELO TOTAL IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE NA ÍNTEGRA A QUESTÃO OBJETO DA PRETENSÃO RECURSAL.**

Vitória da Conquista, 09.01.2024


Marta Cristina Nunes Almeida
Professora Efetiva da UESB
Mat.72.369.163-1